



PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 030/2007

CONSULTA:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Consultoria Jurídica a seguinte Consulta:

O Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.017, de 28 de maio de 2007 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2008, está em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis à espécie?

À presente indagação respondo nos termos que seguem.

PARECER:

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 1.017, de 28 de maio de 2007 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2008.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita o disposto na Lei Complementar nº 95/98.

No que tange a constitucionalidade, o Lei de Diretrizes Orçamentárias está contemplada no art. 165, inc. II da CF.

Conforme justificativa do executivo, tal projeto visa fazer uma adequação nas metas, prioridades e riscos fiscais.

No que tange à legalidade, não vislumbro, s.m.j, irregularidades.

Ao cabo do quanto se expôs, este órgão de assessoria jurídica manifesta-se favoravelmente à apreciação pelo plenário do presente projeto de lei.

É o parecer, s.m.j..

Bueno Brandão, 06 de novembro de 2007.


SOLANGE DE ALMEIDA VIEIRA DIAS
Assessora Jurídica
OAB/MG nº 91.656
PARECER JURÍDICO